



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2024.**

**Protocolo:** 02/01/2024.

**Matéria:** Concede a Medalha Borges de Medeiros ao Sr. José Erli Pereira Vargas.

**Autoria:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2024, que concede a Medalha Borges de Medeiros ao Sr. José Erli Pereira Vargas, pelos relevantes serviços prestados a comunidade como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, têm-se que, conforme art. 37, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente a Câmara Municipal a iniciativa da concessão de títulos de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem de honraria, e ainda, conforme disposto nos arts. 173 e 174, do Regimento Interno, a concessão de homenagens e prêmios é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, no qual a entrega do título será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim. A Honraria denominada MEDALHA BORGES DE MEDEIROS, foi instituída no Município através do Decreto Legislativo nº 047, de 22 de maio de 2003, devendo ser concedida a pessoas que se destacaram com relevantes feitos ao Município de Caçapava do Sul, sendo representada por uma medalha com as características constantes no parágrafo único do art. 2º, do Decreto, juntamente com a entrega do respectivo diploma. Assim sendo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2024, encontra-se de acordo com a fixação dos requisitos para a concessão da homenagem, mostrando-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF